



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

www.ibira.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 1 de 49

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	49
Portarias	49

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.ibira.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirá

CNPJ 45.158.193/0001-41

Praça José Bernardino Seixas, nº 01

Telefone: (17) 3551-9900

Site: www.ibira.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

Câmara Municipal de Ibirá

CNPJ 51.840.593/0001-35

Praça José Bernardino Seixas, nº 01

Telefone: (17) 3551-1422

Site: www.camaraibira.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 2 de 49

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.374, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.024.-

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 127.663,82, e dá outras providências.

EDVARD ALBERTO COLOMBO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 127.663,82 (cento e vinte e sete mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos), destinados ao reforço das seguintes dotações do orçamento em vigor:

Local: 021100 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Ficha: 446 - 15.451.0008.1029.0000 Planejamento Urbano.....127.663,82
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL.....

.....R\$ 127.663,82

Art. 2º - Os créditos a que se referem o artigo anterior serão cobertos com partes dos recursos provenientes da anulação em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021100 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Ficha: 268 - 15.451.0008.1029.0000 Planejamento Urbano.....-127.663,82
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL.....

.....R\$ - 127.663,82

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as necessárias adequações, em decorrência do disposto na presente Lei, na LDO prevista pela Lei nº. 2.646, de 20 de junho de 2023, com as alterações decorrentes de leis posteriores, bem como no Plano

Plurianual para o quadriênio 2022/2025, previsto pela Lei nº. 2.552, de 17 de novembro de 2021, com as alterações decorrentes de leis posteriores. -

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, 21 de novembro de 2.024.

EDVARD ALBERTO COLOMBO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra.

LEANDRO ANTONIO COLOMBO BUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 4.375, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.024.-

Remaneja recurso do orçamento vigente no valor de R\$ 202.651,15 e dá outras providências.

EDVARD ALBERTO COLOMBO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, usando de suas atribuições legais e com base no art.72, VI, da Lei Orgânica do Município, e que lhe confere o art.11, da Lei nº 2.646, de 20.06.2023, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejadas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no valor de R\$ 202.651,15 (duzentos e dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), para o exercício de 2024.

Local: 02 EXECUTIVO
020100 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Ficha: 25 - 04.122.0003.2005.0000 Gestão Político-Administrativa.....31,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 02 EXECUTIVO
020200 ADMINISTRAÇÃO
Ficha: 49 - 04.122.0005.2008.0000 Planejamento Administrativo.....1.466,67
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
Ficha: 50 - 04.122.0005.2008.0000 Planejamento Administrativo.....8.834,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
Ficha: 52 - 04.122.0005.2008.0000 Planejamento Administrativo.....10.594,97
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Local: 02 EXECUTIVO
020300 FINANÇAS
Ficha 65 - 04.123.0007.2012.0000 Planejamento Financeiro, Orçam. e P.....2.389,47
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
Local: 02 EXECUTIVO
020400 OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 95 - 15.452.0009.2015.0000 Organização dos Serviços Urbanos.....6.014,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 111 - 17.512.0009.2017.0000 Organização dos Serviços Urbanos.....17.391,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 02 EXECUTIVO
020500 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Ficha: 122 - 20.605.0010.2023.0000 Organiz. das Ativ. da Agr. e Abastecim.....10.792,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 3 de 49

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 02 EXECUTIVO
020600 TRANSPORTES E ESTRADAS DE RODAGEM
Ficha: 133 - 26.782.0012.2026.0000 Estradas
Vicinas.....13.195,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 02 EXECUTIVO
020800 UNIDADE DE MANUTENÇÃO DO ENSINO
Ficha: 195 - 12.361.0013.2037.0000 Educação
Básica.....13.466,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 202 - 12.361.0013.2037.0000 Educação
Básica.....45.439,49
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Local: 02 EXECUTIVO
020900 EDUCAÇÃO E CULTURA
Ficha: 222 - 12.306.0014.2047.0000 Merenda
Escolar.....15.180,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 233 - 12.362.0013.2049.0000 Educação
Básica.....24.939,55
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 257 - 12.392.0016.2057.0000 Programa de
Incentivo à Cultura.....200,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
Local: 02 EXECUTIVO
021000 ESPORTE E LAZER
Ficha: 265 - 27.811.0017.2058.0000 Infra-estrutura
esportiva.....1.615,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
Local: 02 EXECUTIVO
021100 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Ficha: 274 - 23.695.0019.2061.0000 Empreendimentos
Turísticos.....22.563,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
LOCAL: 02 EXECUTIVO
021200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 341 - 10.301.0020.2065.0000 Atendimento
Integral à Saúde-SUS.....8.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
LOCAL: 02 EXECUTIVO
021300 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 380 - 08.241.0021.2076.0000 Atendimento
Integral à As. Social.....517,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 390 - 08.244.0021.2078.0000 Atendimento
Integral à As. Social.....23,00
33.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL.....
.....R\$ 202.651,15 =====
=====

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada

dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº. 2.646, de 20 de junho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
LOCAL: 02 EXECUTIVO
021300 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 411 - 08.244.0021.2086.0000 Atendimento Integral à As. Social.....-53.930,22
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Local: 02 EXECUTIVO
029900 RESERVA DE CONTIGÊNCIA
Ficha: 423 - 99.999.0999.2090.0000 Reserva de Contingência.....-148.720,93
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

TOTAL.....
.....R\$ - 202.651,15

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, em 21 de novembro de 2.024.

EDVARD ALBERTO COLOMBO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra.

LEANDRO ANTONIO COLOMBO BUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 4.379, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.024.-

Remaneja recurso do orçamento vigente no valor de R\$ 149.081,47 e dá outras providências.

EDVARD ALBERTO COLOMBO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, usando de suas atribuições legais e com base no art.72, VI, da Lei Orgânica do Município, e que lhe confere o art.11, da Lei nº 2.646, de 20.06.2023, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejadas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no valor de R\$ 149.081,47 (cento e quarenta e nove mil e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos), para o exercício de 2024.

Local: 02 EXECUTIVO
020100 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Ficha: 34 - 08.244.0004.2093.0000 Ações do Fundo Social de Solidarieda.....950,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
Local: 02 EXECUTIVO
020200 ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 4 de 49

Ficha: 42 - 04.122.0005.2008.0000 Planejamento Administrativo.....7.079,30
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Local: 02 EXECUTIVO
020300 FINANÇAS
Ficha 65 - 04.123.0007.2012.0000 Planejamento Financeiro, Orçam. e P.....5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
Ficha 73 - 28.843.0000.0003.0000 Encargos Especiais.....14.120,00
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
Local: 02 EXECUTIVO
020400 OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 95 - 15.452.0009.2015.0000 Organização dos Serviços Urbanos.....2.535,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 97 - 15.452.0009.2015.0000 Organização dos Serviços Urbanos.....3.171,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 102 - 15.452.0009.2015.0000 Organização dos Serviços Urbanos.....520,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER
Local: 02 EXECUTIVO
020600 TRANSPORTES E ESTRADAS DE RODAGEM
Ficha: 128 - 26.782.0011.2025.0000 Terminais Rodoviários.....410,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
Local: 02 EXECUTIVO
020700 FUNDEB - FUNDO DESENV. DO ENSINO BÁSICO
Ficha: 145 - 12.361.0013.2028.0000 Educação Básica.....1,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
Ficha: 153 - 12.365.0013.2030.0000 Educação Básica.....11.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P
Ficha: 157 - 12.365.0013.2031.0000 Educação Básica.....5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 162 - 12.365.0013.2031.0000 Educação Básica.....1,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
Ficha: 165 - 12.365.0013.2032.0000 Educação Básica.....20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha: 178 - 12.367.0013.2035.0000 Educação Básica.....9.218,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Local: 02 EXECUTIVO
020800 UNIDADE DE MANUTENÇÃO DO ENSINO
Ficha: 439 - 12.361.0013.2037.0000 Educação Básica.....4.951,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 02 EXECUTIVO
020900 EDUCAÇÃO E CULTURA
Ficha: 255 - 13.392.0016.2057.0000 Programa de Incentivo à Cultura.....1.064,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
LOCAL: 02 EXECUTIVO
021200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 331 - 10.301.0020.2065.0000 Atendimento Integral à Saúde-SUS.....40.749,71
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha: 343 - 10.301.0020.2066.0000 Atendimento Integral à Saúde-SUS.....1.600,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
Ficha: 358 - 10.303.0020.2071.0000 Atendimento Integral à Saúde-SUS.....1.400,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
LOCAL: 02 EXECUTIVO
021300 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 380 - 08.241.0021.2076.0000 Atendimento Integral à As. Social.....1.200,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 390 - 08.244.0021.2078.0000 Atendimento Integral à As. Social.....100,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
Ficha: 401 - 08.244.0021.2083.0000 Atendimento Integral à As. Social.....700,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P
Ficha: 402 - 08.244.0021.2083.0000 Atendimento Integral à As. Social.....110,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 02 EXECUTIVO
029900 RESERVA DE CONTIGÊNCIA
Ficha: 423 - 99.999.0999.2090.0000 Reserva de Contingência.....18.201,46
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

TOTAL.....

.....R\$ 149.081,47 =====

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada

dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº. 2.646, de 20 de junho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e

unidades contemplados.

Local: 02 EXECUTIVO

020200 ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 52 - 04.122.0005.2008.0000 Planejamento Administrativo.....-10.594,97

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Local: 02 EXECUTIVO

020700 FUNDEB - FUNDO DESENV. DO ENSINO BÁSICO

Ficha: 143 - 12.361.0013.2028.0000 Educação Básica.....-45.218,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 02 EXECUTIVO

020800 UNIDADE DE MANUTENÇÃO DO ENSINO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 5 de 49

Ficha: 202 - 12.361.0013.2037.0000 Educação Básica.....-45.439,49
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO LOCAL: 02 EXECUTIVO
021200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 326 - 10.301.0020.2064.0000 Atendimento Integral à Saúde-SUS.....-47.829,01
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P

TOTAL.....
.....R\$ - 149.081,47

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, em 29 de novembro de 2024.

EDVARD ALBERTO COLOMBO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra.

LEANDRO ANTONIO COLOMBO BUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 4.386, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Declara a adesão do Município à classificação de risco estabelecida pela Deliberação nº 01 e suas alterações, do Comitê Facilita SP e dá outras providências.

EDVARD ALBERTO COLOMBO, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no inciso VI, do artigo 72, c.c. o artigo 131, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O Município adere à classificação estabelecida pelo Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios, denominado Comitê Facilita SP, constituído por meio da edição da Lei Estadual n. 17.761, de 25 de setembro de 2023 e dos Decretos nº 67.979 e 37.980, ambos de 25 de setembro de 2023, conforme previsto na Deliberação nº 01 e suas alterações, bem como da Deliberação nº 05, que editou a tabela padrão contendo 911 atividades econômicas classificadas como de “baixo risco”, conforme previsto no art. 3º, § 1º, inciso III, da Lei de Liberdade Econômica, para fins de expedição de Certificado de Licenciamento Integrado nas aberturas de empresas de baixo risco em seu território.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 5 de dezembro de 2024.

EDVARD ALBERTO COLOMBO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal em data supra.

LEANDRO ANTONIO COLOMBO BUENO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 4.387, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe acerca dos procedimentos para análise de projetos de construção, reformas, regularização junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, e dá outras providências.

EDVARD ALBERTO COLOMBO, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Seção I

Da Aprovação de Projetos

Art. 1º. As obras de engenharia em suas diversas modalidades, bem como de arquitetura, somente poderão ser executadas no Município após a aprovação da Prefeitura pelo setor competente, expedido o “Alvará de Construção” sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado e registrado nos Conselhos competentes (CREA, CAU ou CFT).

§1º. Deverá ainda observar as disposições conditas neste Decreto a(s) demolição(ões) de qualquer edificação, devendo o interessado apresentar requerimento à Prefeitura instruído da documentação técnica estabelecida nos incisos do artigo 6º, recolhendo a taxa de demolição prevista na legislação tributária municipal, indicando ainda, o destino dos resíduos provenientes da demolição.

§2º. Quando o projeto, de obra, edificação, regularização, reforma e a ampliação se tratar de imóvel localizado em condomínio ou loteamento fechado, deverá vir com a aprovação da equipe técnica do condomínio ou do loteamento, caso contrário ensejará a devolução e reprovação do mesmo.

Art. 2º. Em caso de eventuais alterações em projetos aprovados deverão observar o disposto no artigo 17, deste Decreto.

Art. 3º. O “alvará de construção” somente será concedido se a obra projetada estiver em conformidade com as disposições legais municipais, estaduais e federais em vigor.

Parágrafo único. Para o início de qualquer construção, reforma, edificação, ampliação, será necessário o “alvará de construção”, expedido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá.

Art. 4º - O Alvará de Construção pode ser expedido concomitantemente com a Autorização de Unificação, Desdobro ou Desmembramento, por meio de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 6 de 49

requerimentos independentes, condicionado à expedição do Habite-se, se for o caso.

Art. 5º - Enquanto vigente, o Alvará de Construção pode a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, ser cancelado, em caso de comprovação de ilegalidade em sua expedição.

Art. 6º - O requerimento para aprovação do projeto e “alvará de construção” deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I- Requerimento solicitando à Prefeitura análise do projeto, e se o caso, emissão do “alvará de construção” e numeração predial (Anexo I);

II- Comprovantes dos pagamentos de taxas e protocolos;

III - Cópia do documento do proprietário e, em caso de pessoa jurídica, será necessário apresentar também o contrato social;

IV - 03 Vias do projeto (Folha de rosto conforme Anexo II);

V- 03 Vias do memorial descritivo dos materiais a serem empregados na construção, contendo as seguintes indicações mínimas:

- 1-) Fundação;
- 2-) Elevações;
- 3-) Pisos;
- 4-) Forros;
- 5-) Esquadrias;
- 6-) Revestimentos e barras impermeáveis;
- 7-) Pintura;
- 8-) Cobertura;
- 9-) Calha e condutores;
- 10-) Instalações em geral.

VI - 1(uma) via da A.R.T./RRT de elaboração/execução de projeto Arquitetônico e 1 (uma) via da A.R.T./RRT de execução ou direção da edificação (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente paga e autenticada pela instituição bancária para cada via do projeto. Em caso de construção de prédios térreos com área igual ou superior a 250,00m² e prédios com dois ou mais pavimentos com área igual ou superior a 150,00m², faz-se obrigatória a apresentação de 1 (uma) via da A.R.T./RRT de elaboração/execução de projetos complementares (**Projeto hidráulico, Projeto elétrico e Projeto estrutural**), não sendo necessária a apresentação das folhas de projetos.

VII - Prova de aprovação nos demais órgãos públicos, quando for o caso;

VIII - Declaração do uso legal da madeira (Anexo III);

IX - Declaração, nos termos da Lei Municipal nº 2.568 de 22 de Março de 2022, firmada pelo interessado conjuntamente pelo responsável técnico da obra que a calçada será executada na forma apresentada no projeto arquitetônico, sendo que para a expedição do habite-se do imóvel, além da obra estar em conformidade com o projeto arquitetônico, a calçada deverá ter sido executada na forma apresentada e aprovada no projeto, caso contrário o

habite-se não será expedido até que a obra e/ou a calçada seja regularizada (Anexo IV);

X- Visualização ou Certidão da Matrícula atualizada com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias corridos;

§1º. Caso o requerente não conste como proprietário na matrícula, como prova de propriedade, deverá apresentar também instrumento particular e/ou contrato particular de compra e venda e/ou escritura pública, sendo que na matrícula o nome do proprietário do imóvel deve ser o mesmo nome do vendedor (ou sequência de contratos), caso contrário o projeto será devolvido e reprovado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, não sendo as taxas recolhidas reembolsáveis.

§2º Para as construções de caráter especializados (cinemas, fábricas, hospitais, etc.) o mesmo memorial descritivo deverá conter as especificações: iluminação e ventilações artificiais, condicionamento de ar, sistemas contra incêndio, além de outras inerentes a cada tipo de construção.

§3º Para projetos de reforma, ampliação ou regularização em que o imóvel já tenha um alvará de construção e/ou habite-se, o interessado deverá apresentá-los juntamente com a cópia do projeto aprovado.

§4º A documentação prevista neste artigo deverá ser completada com o que for solicitado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, para efeito de maior compreensão do projeto, sempre que necessário ao cumprimento das disposições deste regulamento e de suas normas técnicas especiais.

Art. 7º. O projeto deverá conter:

a-) Planta baixa:

1.1 - Denominação, área e indicação do nível em todos os ambientes;

1.2 - Indicação da calçada devidamente setorizada;

1.3 - Indicação da(s) via(s) pública(s);

1.4 - Indicação da forma pelo qual os prédios serão abastecidos com energia elétrica, água potável e a destinação das águas pluviais e do esgoto.

b-) Planta de locação e cobertura;

c-) No mínimo um corte horizontal e um vertical, sendo necessário representação de uma área molhada e a indicação da caixa d'água;

d-) Fachada;

e-) Detalhamento da calçada;

f-) Quadro de áreas de iluminação e ventilação;

g-) Detalhamento de banheiro acessível e rampa acessível, se necessários;

Art. 8º. As peças gráficas deverão obedecer às seguintes escalas:

a-) 1:100 para as plantas de edifício;

b-) 1:50 ou 1:100 para cortes e fachadas;

c-) 1:200 para planta de locação e planta de cobertura.

§1º. As escalas não dispensam o emprego de cotas para indicar as dimensões dos diversos compartimentos, pés direito e posição das linhas limítrofes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 7 de 49

§2º. Nos projetos de reforma, acréscimo ou reconstrução serão representados:

I- A tinta azul ou preta para as partes a serem mantidas;

II- A tinta vermelha para as partes a construir;

III- A amarela para as partes a demolir.

§3º. Nos projetos de regularização de ampliação serão representados:

I- A tinta preta para as partes já regularizadas;

II- A tinta vermelha para as partes a regularizar.

Art. 9º. Todas as peças gráficas do projeto, memorial descritivo, declaração do uso legal da madeira e declaração da calçada deverão conter em todas as vias, as assinaturas do responsável técnico com número de registro no Conselho de classe competente (CREA, CAU).

Art. 10. É obrigatório a solicitação de certidão de uso e ocupação do solo para as construções não residenciais, caso contrário a obra será embargada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste decreto e na legislação vigente.

Art. 11. Quando se tratar de prédios multifamiliares, comércio ou lugares de reunião de público, o órgão municipal poderá emitir o alvará de construção, ficando o habite-se ou alvará de funcionamento condicionado à apresentação de AVCB ou outro documento de aprovação do Corpo de Bombeiros, conforme disposto no Art. 71.

Art. 12. Nos lotes com frente para mais de um logradouro, para efeito de determinação de recuo obrigatório será considerado "de frente" apenas um dos alinhamentos, à escolha do responsável técnico.

Art. 13. O prazo para a apresentação das correções solicitadas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas será de 60 (sessenta) dias, sendo que caso o interessado não compareça no prazo estabelecido, o mesmo será indeferido e arquivado.

Art. 14. Aprovado o projeto mediante o recolhimento das taxas previstas na legislação tributária municipal será expedido o "alvará de construção", sendo que a execução da obra deverá iniciar-se dentro de 02 (dois) anos, sob pena de o interessado ter de renovar o "alvará de construção" mediante o recolhimento de nova taxa.

Parágrafo único. Considerar-se-á iniciada a obra que tiver:

a-) iniciada a escavação, a compactação do solo, terraplanagem, arrimo, alicerces e atividades similares no terreno ou lote;

b-) no caso de loteamento - executada a demarcação das ruas e dos lotes por meio de estacas.

Art. 15. Será obrigatória a colocação de tapumes sempre que se executar obras de construção, reformas ou demolição, visando a segurança dos transeuntes.

§1º. Excetuam-se dessas exigências, o imóvel que possuir muros e grades igual ou inferiores a 2,00 (dois) metros de altura.

§2º. Os tapumes deverão ter a altura mínima de 2,00 (dois) metros e poderão avançar até a metade do passeio.

Art. 16. Não será permitida em hipótese alguma a ocupação de qualquer parte da via pública ou do passeio com material de construção, ou qualquer outro tipo de material, temporário ou permanente, exceto no caso de colocação de tapume nos moldes preconizado no §2º do artigo anterior.

Art. 17. Será considerada substituição de folha de projeto aprovado apenas nos casos em que não haja alteração da área entre os desenhos originais e os novos a serem apresentados. A aprovação da solicitação apenas se faz possível caso o novo projeto atenda à legislação em vigência. Entram nessas condições:

I - Execução espelhada de projeto e realocação de construções no terreno, desde que obedecidos os recuos estipulados em lei e neste regulamento;

II - Alteração de compartimentos internos, desde que obedecidos as dimensões estipuladas em lei e neste regulamento;

III - Realocação de portas, janelas, vidros desde que estas não alterem as taxas de iluminação e ventilação;

IV- Alteração da disposição do telhado e calhas.

§1º. Nos casos enumerados nos incisos I, II, III e IV deste artigo, o interessado deverá recolher a taxa de substituição de folha de projeto prevista na legislação tributária municipal vigente.

§2º. Caso a situação não se enquadre nos casos descritos nos incisos I, II, III e IV deste artigo deverá o interessado apresentar novo projeto (caso a obra não estiver

finalizada) ou projeto de regularização (se a obra estiver finalizada), em ambos os casos apresentar com os documentos técnicos pertinentes exigidos neste Decreto, e recolher novamente as taxas para de aprovação de projeto.

Art. 18. Quando o assunto for da competência da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, todas as solicitações deverão ser feitas por meio de requerimento firmado pelo interessado e instruído com a documentação necessária, e no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do protocolo o interessado deverá dirigir-se até o balcão de informações da Prefeitura para inteirar-se acerca de pareceres, despachos, respostas, informações e retiradas de documentos, munido de seu requerimento previamente protocolizado para agilizar o atendimento.

Art. 19. Nos projetos de estabelecimentos comerciais, instituições financeiras/bancárias, e das que prestam atendimento ao público, sejam públicas ou privadas, a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Habitação exigirá a devida acessibilidade no projeto e na obra/edificação/prédio.

Seção II Das Habitações

Art. 20. Toda habitação deverá dispor de pelo menos um dormitório, uma cozinha, uma instalação sanitária e uma área de serviço.

Art. 21. As espessuras mínimas das paredes divisórias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 8 de 49

internas serão de meio tijolo, quando executados com outro material, as espessuras deverão ser equivalentes às do tijolo quanto a impermeabilização, acústica, resistência e estabilidade.

Parágrafo único. As paredes, arrimos, construídos nas divisas do terreno terão obrigatoriamente a espessura mínima de 20 (vinte) centímetros, ou seja, de 01 (um) tijolo.

Art. 22. O terreno circundante às edificações será preparado de modo a permitir o livre escoamento das águas pluviais para a via pública.

§1º. É vetado o escoamento de águas servidas para a via pública.

§2º. Os edifícios situados no alinhamento da via pública deverão dispor de calhas e condutores e as águas serão canalizadas por sob o passeio até a sarjeta.

§3º. Os condutores nas fachadas sobre as vias públicas, serão embutidos na parede na parte inferior até uma altura mínima de 2,10 m. (dois metros e dez centímetros).

§4º. Toda edificação ligada à rede de água, deverá possuir reservatório com capacidade mínima de 500 (quinhentos) litros.

§5º. Não será permitida a construção de fossa séptica, onde houver rede de esgoto.

Art. 23. As denominadas "áreas de lazer" deverão possuir no mínimo uma instalação sanitária, e um espaço para manuseio e preparo de alimentos compatíveis com o presente regulamento.

§1º. Caso haja piscina será para uso privativo e/ou familiar nos termos deste Decreto.

§2º. Não será concedido às denominadas "áreas de lazer" alvará ou licença de funcionamento, ficando vedada a exploração comercial ou de prestação de serviços.

§3º. Sendo constatada a utilização com fins comerciais ou de prestação de serviços ou locação para eventos em "áreas de lazer", a Prefeitura notificará o responsável pelo imóvel e na reincidência ser-lhe-á aplicada as penalidades previstas neste regulamento, isto é, multa e até lação administrativa do imóvel, sem prejuízo das demais medidas cabíveis previstas na legislação vigente e neste regulamento.

Art. 24. Para casas ou sobrados geminados, ou seja, unidades residenciais agrupadas horizontalmente em um lote, deverá ser observada as seguintes disposições:

I- máximo de 4 (quatro) unidades por lote, agrupadas duas a duas;

II- recuo lateral em ambas as divisas laterais do lote e de 3 (três) metros entre agrupamentos;

III - frente mínima de 5 (cinco) metros para cada unidade residencial;

IV - mínimo de 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados de terreno por unidade residencial.

V- verificar se no loteamento há restrições para habitações multifamiliares.

Seção III

Das Condições Gerais dos Pavimentos

Art. 25. Quando o pavimento térreo não constituir uma habitação autônoma e houver outro pavimento superior, deverá ser prevista uma comunicação interna entre eles, por meio de escada.

Art. 26. As escadas, externas descobertas destinadas a vencer os desníveis do terreno, faz-se permitido ocupação dos recuos mínimos exigidos no plano diretor.

Art. 27. São obrigatórios patamares intermediários sempre que a escada vencer desnível superior a 3,25m (três metros e vinte e cinco centímetros) ou quando houver mudança de direção.

Parágrafo único. Em ambientes internos de edificações unifamiliares não adaptáveis, de uso privativo, faz-se permitida a existência de escadas "em leque" sem patamares intermediários.

Art. 28. Todo edifício com mais de 08 (oito) pavimentos, deverá ser provido de 02 (dois) elevadores, no mínimo.

§1º. A existência de elevador não dispensará a escada.

§2º. As caixas de elevadores deverão ser executadas em alvenaria revestidos internamente com material incombustível.

§3º. A parede fronteira à porta dos elevadores deverá estar dela afastada de 1,50m (um metro e meio) no mínimo.

Art. 29. Nenhum elevador poderá funcionar sem que seja assinado termo de responsabilidade técnica com indicação do nome e número de registro no Conselho do Profissional responsável ou firma habilitada encarregada da conservação de sua parte mecânica e elétrica.

Art. 30. Ficarão sujeitos às disposições dos artigos desta Seção os elevadores de carga.

Seção IV Acessibilidade

Art. 31. A adaptação da edificação às condições de acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deve estar de acordo com as disposições do Decreto Federal 5.296/04, da NBR 9.050/15, a Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e suas regulamentações, bem como a legislação vigente que vier a substituí-los.

Art. 32. A NBR NM 313/07 e NBR ISO 9.386-1/13, por sua vez, regem os parâmetros referentes aos elevadores e às plataformas de elevação motorizadas, respectivamente, aos imóveis comerciais com dois ou mais pavimentos.

Art. 33. Deve ser adaptada, às condições de acessibilidade, a edificação nova e a edificação existente em caso de sua reforma, requalificação ou regularização, quando destinada a uso: público, coletivo, comum e privado, nos termos do Decreto Federal nº 9.451/18.

I - edificações de uso público: aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral;

II - edificações de uso coletivo: aquelas destinadas às



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 9 de 49

atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza;

III - edificações de uso privado: aquelas destinadas à habitação, que podem ser classificadas como unifamiliar ou multifamiliar;

Art. 34. Com relação ao número de sanitários de uso coletivo exigidos à construção de salões comerciais e locais de reunião ou culto, tem-se a seguinte tabela:

Tabela 01 - Sanitários acessíveis para projeto de construção

§1º - Os sanitários acessíveis devem possuir entrada independente.

§2º - Em construção de edificações destinadas a bancos, faz-se obrigatória a execução de sanitários acessíveis, separados por sexo, destinados ao uso dos clientes, independente da área da construção.

Art. 35. Em academias com piscinas, são obrigatórios vestiários acessíveis separados por sexo.

Art. 36. No caso das edificações comerciais, a obrigatoriedade ou não da existência de banheiro acessível a PCD varia conforme CNAE da empresa em cujo imóvel se situa (Anexo V). Já com relação à edificação residencial multifamiliar, todas as áreas comuns devem ser acessíveis, possuindo sanitário acessível a PCD, junto aos demais sanitários.

Parágrafo único - A não obrigatoriedade de banheiros acessíveis não substitui a somatória do número mínimo de banheiros.

Art. 37. Quando constatados pelo Setor de Fiscalização, ficam dispensados do atendimento das exigências aqui estabelecidas sobre acessibilidade:

I - o espaço e o compartimento de utilização restrita e exclusiva;

II - o espaço onde se desenvolve atividade específica que justifique a restrição de acesso;

III - o pavimento superior de edificação destinada a uso comercial, desde que neste pavimento sejam desempenhadas atividades de mesmo CNAE, mesma forma de atendimento e mesma disponibilidade de produtos dos constantes no pavimento inferior acessível;

IV - os casos omissos que integram a NBR 9050 em vigência ou decreto correspondente, poderão ser revistos pelo corpo técnico de análise e aprovação de projetos.

Parágrafo único. Para o caso de restaurantes ou similares com dois pavimentos, sendo o inferior acessível, é autorizado pavimento superior não acessível apenas se este não possuir espaço reservado para eventos.

Art. 38. Em regularização, reforma e requalificação de edificação existente, com ou sem mudança de uso, caso haja inviabilidade técnica no atendimento das condições de acessibilidade, pode ser realizada adaptação razoável, sujeita a análise e aprovação da Secretaria competente pela expedição da Certidão.

Parágrafo único. A adaptação razoável se dá perante

apresentação de Laudo Técnico - assinado pelo responsável técnico e proprietário, acompanhado de ART, RRT ou TRT - descrevendo a impossibilidade de adaptação total.

Art. 39. O equipamento mecânico de transporte permanente destinado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando prevista sua instalação, pode ocupar as faixas de recuo de frente, lateral e de fundo, não sendo considerado como área computável no cálculo do Índice de Aproveitamento e da Taxa de Ocupação.

Seção V

Aberturas, Aeração e Insolação

Art. 40. Para fins de iluminação e ventilação natural, todo compartimento deverá dispor de abertura comunicando-o diretamente com o exterior, exceto o compartimento destinado ao "closet" e/ou quarto de vestir.

Art. 41. Poderá ser aceita, para qualquer tipo de edificação, em casos especiais, ventilação e iluminação artificiais em substituição às naturais, desde que comprovada sua necessidade e atendidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - (ABNT). Imóveis nos quais a renovação de ar dos ambientes se der por ventilação mecânica, devem ser apresentados no projeto, com ART, além de declaração de responsabilidade assinada pelo responsável técnico (Anexo VI).

Parágrafo único. Para os subsolos, a autoridade sanitária competente poderá exigir a ventilação artificial ou demonstração técnica de suficiência de ventilação natural.

Art. 42. É defeso abrir janelas, ou fazer eirado, terraço ou varanda, a menos de 1,50m (um metro e meio) do terreno vizinho.

§1º. As janelas cuja visão não incida diretamente sobre a linha divisória, como as perpendiculares, não serão abertas a menos de 0,75 m desta divisa. O afastamento perpendicular à divisa poderá ser inferior a 0,75 m quando se tratar de abertura para varanda, garagem ou ambiente aberto desde que protegido por elemento antidevassa, com altura igual ou superior ao pé-direito e profundidade mínima de 0,75 m.

§2º. As disposições deste artigo não abrangem as aberturas para luz ou ventilação, não maiores de 0,10m (dez centímetros) de largura sobre 0,20m (vinte centímetros) de comprimento e construídas a mais de 2,00m (dois metros) de altura de cada piso.

Seção VI

Beiral, marquise, balanço e pérgola

Art. 43. Não será computada como área construída beiral com até 1,00m de projeção.

Art. 44. Pérgolas descobertas não serão consideradas na área construída, enquanto pérgolas cobertas serão contabilizadas como área construída e na taxa de ocupação.

Seção VII

Coberturas Diversas

Art. 45 - Qualquer cobertura de policarbonato, vidro ou metálica deve ser representada na planta-baixa do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 10 de 49

projeto e sua área indicada no quadro de áreas do mesmo. Deve ser somada ao total construído e computada na Taxa de Ocupação da construção.

Art. 46 - Coberturas em telas de sombreamento ou lona, sustentadas por estrutura metálica removível, podem ser instaladas sobre vagas de veículos, não sendo considerados na área construída.

Seção VIII

Sacadas

Art. 47 - As sacadas serão consideradas como área construída, independentemente de sua dimensão. No entanto, sacadas com projeção de até 1,00 m não serão computadas na taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento.

Seção IX

Piscinas

Art. 48 - A área referente a piscinas deve ser computada no quadro de áreas, entretanto não entra no cálculo da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento.

Art. 49 - A piscina deverá ser construída obedecendo o recuo de 1,00m (um metro) das divisas laterais e fundo e deve obedecer ao recuo frontal estabelecido pelo Plano Diretor.

§1º. Para os espelhos (profundidade até 50cm) os recuos laterais e fundo poderá ser de no mínimo 0,50 metros.

Seção X

Regularização de imóveis

Art. 50. Esta seção prevê leis excepcionalmente para regularização de imóveis que tenham tido alvará de construção expedido sob protocolos até 31 de dezembro de 2024 ou construções consolidadas que nunca tenham recebido alvará de construção.

Parágrafo único. Para projetos de regularização ou regularização de ampliação com alvará de construção expedido sob protocolos a partir de 1º de janeiro de 2025 ou regularização de ampliação de imóveis que possuem habite-se emitido após 1º de janeiro de 2025, será obrigatória a observância das normas e procedimentos previstos para aprovação de projeto de construção. Não sendo passível de regularização se não estiverem de acordo com as referidas normas.

Tabela 02 - Aplicação das normas de exceção para regularização

Regularização	Normas de exceção
Construções consolidadas que não tiveram expedição de alvará.	Se aplica
Alvarás expedidos sob protocolos até 31 de dezembro de 2024, que não tenham habite-se expedido após 1º de janeiro de 2025.	Se aplica
Alvarás expedidos a partir de 1º de janeiro de 2025.	Não se aplica

Habite-se expedidos a partir de 1º de janeiro de 2025.	Não se aplica
--	---------------

Art. 51. No tocante as construções que não atendam ao Código Sanitário do Estado de São Paulo, no que se refere à dimensão mínima dos ambientes, à normas construtivas de escada, à insolação, ventilação e iluminação, poderão ser regularizadas, desde que possuam aberturas voltadas para corredor aberto com medidas iguais ou superiores a 0,75m (setenta e cinco centímetros), ou área de luz destinada à ventilação e iluminação com dimensão não inferior a 1,00m (um metro) e área mínima de 3,00m² (três metros quadrados), caso haja abertura destinada à iluminação e ventilação.

Parágrafo único. A regularização de que trata o "caput" deste artigo deve ser solicitada, acompanhada de anuência por escrito dos proprietários lindeiros da parte irregular ao imóvel (Anexo VII), devidamente identificados com a comprovação de propriedade.

Art. 52. No tocante às construções que estiverem infringindo os índices urbanísticos estabelecidos recuos, taxas de ocupação e taxa de permeabilidade, poderá ser regularizada sem a cobrança da Outorga Onerosa do Direito de Construir, devido à falta de regulamentação até o momento.

Art. 53. A piscina poderá ser regularizada com recuo inferior a 1,00m (um metro).

Art. 54. Em reforma e regularização com ou sem acréscimo de área, o número de sanitários de uso coletivo exigidos a salões comerciais e locais de reunião ou culto poderão seguir as orientações da tabela 03 ou da tabela 01 (artigo 34), o que for mais viável para o projeto:

Tabela 03 - Sanitários acessíveis para regularização



Parágrafo único. Para o caso das edificações existentes destinadas à utilização de bancos, faz-se permitida a existência de um único banheiro acessível, sem separação por sexo.

Art. 55. Para projetos de regularização com alvará de construção expedido sob protocolos a partir de 1º de janeiro de 2025 ou regularização de ampliação de imóveis que possuem habite-se emitido após 1º de janeiro de 2025, e que eventualmente necessitem de regularização, se estiverem infringindo os índices urbanísticos estabelecidos recuos, taxas de ocupação e taxa de permeabilidade, poderá ser concedido a Outorga Onerosa do Direito de Construir, nas condições mencionadas na "Seção VII - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir" da Lei Complementar nº 2.588 de 2022 (Plano Diretor).

Seção XI

Retificação de imóveis urbanos e rurais

Art. 56. As solicitações de Retificação de imóveis urbanos ou rurais, deverão ser protocoladas no balcão de atendimento recolhendo a taxa de expediente, e instruídas de todos os documentos técnicos pertinentes, sendo os seguintes:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 11 de 49

I - Requerimento solicitando à Prefeitura análise e anuência do projeto (Anexo I);

II - 02 vias do Projeto de retificação

III - 02 vias do memorial descritivo da área a ser retificada;

IV - Uma via da A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente paga e autenticada pela instituição bancária;

V - Comprovantes dos pagamentos da taxa;

VI - Visualização ou certidão de matrícula atualizada, ou seja, com até 30 dias da data da expedição, do imóvel a ser retificado.

Seção XII

Da Numeração dos Imóveis

Art. 57. A numeração oficial dos imóveis de uma via pública começará no cruzamento do seu eixo com o eixo via em que tiver início.

Art. 58. Todas as edificações existentes e que vierem a ser construídas, reformadas ou ampliadas no Município da Estância Turística de Ibirá deverão ser obrigatoriamente numeradas.

§1º. Não será concedida numeração em lotes/terrenos não edificados/vagos, ou com edificação irregular, sem devida aprovação da Prefeitura.

§2º. A numeração do imóvel somente será liberada após a aprovação ou regularização do projeto da construção apresentado pelo interessado na Prefeitura mediante a comprovação do recolhimento das taxas pertinentes.

Art. 59. Cabe à Prefeitura, a determinação da numeração dos imóveis dentro do Município da Estância Turística de Ibirá.

§1º. O número correspondente a cada prédio será gravado em algarismos, em lugar visível, no muro de alinhamento ou na fachada do prédio quando esta estiver no alinhamento, não podendo ser colocado em ponto que fique mais de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) acima do nível da soleira do alinhamento.

§2º. Quando existir mais de uma edificação/prédio no interior do mesmo terreno, ou se tratar de edificações geminadas, cada habitação deverá receber numeração própria, com referência, sempre, à numeração da entrada do logradouro público.

§3º. É proibida a colocação de placa de numeração com número diverso do que tenha sido oficialmente indicado pela Prefeitura, o que importará na alteração da numeração oficial, sujeitando-se quem o fizer às penalidades previstas neste Decreto.

Art. 60. A numeração das novas edificações e das respectivas unidades distintas será designada por ocasião da emissão do "Alvará de Construção" e para emissão de Certificado de Conclusão de Obra ("habite-se").

Art. 61. Serão notificados para regularização os proprietários dos imóveis sem placa de numeração oficial, com placa com mau estado de conservação ou que contenha numeração em desacordo com a oficialmente

definida; caso contrário incorrerá sanções previstas na legislação municipal vigente, com comunicação ao CAU e CREA.

Seção XIII

Das Penalidades

Art. 62. Qualquer obra ou início de construção sem o respectivo "alvará de construção", será sujeita a embargo além de multa correspondente ao valor de 15 (quinze) vezes o Valor de Referência - (V.R.) vigente no município e ainda, caso não haja a regularização será imposta a sanção de demolição.

§1º. A multa será aplicada em dobro se dentro de 24 (vinte e quatro) horas não for paralizada a obra, e será acrescida de 10% (dez por cento) do Valor de Referência do Município - (V.R.) vigente, por dia de desobediência após o embargo.

§2º. Se decorridos 05 (cinco) dias corridos após o embargo, persistindo a desobediência, independentemente de multa estipulada, será requisitada força policial para impedir a construção e proceder à demolição, inclusive, com a adoção de medidas judiciais cabíveis.

§3º. A multa e penalidades previstas nesta Seção serão aplicadas ao que incorrer nas condutas vedadas neste Decreto, combinada com a legislação municipal vigente, prevalecendo sempre a mais restritiva.

Art. 63. A execução da obra em desacordo com o projeto aprovado, ensejará o embargo se no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da Prefeitura, a situação da obra não estiver regularizada nos exatos moldes do projeto aprovado.

Art. 64. Será aplicada pena de demolição parcial ou total nos seguintes casos:

I- Construção clandestina, entendendo-se como tal, a que for executada sem prévia aprovação do projeto e com a expedição do "alvará de construção" para início da obra;

II- Construção feita em desacordo com o projeto aprovado;

III- Obra julgada insegura e não forem tomadas providências necessárias à sua segurança;

IV- Obras em estado de conservação precário, risco de queda, desabamento, etc.

Parágrafo único. A pena de demolição não será aplicada se forem satisfeitas as exigências e adequações dentro do prazo concedido pela Prefeitura.

Art. 65. O levantamento do embargo somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as exigências contidas neste Decreto, e ainda, a comprovação do recolhimento das multas que forem aplicadas.

Seção XIV

Do "Habite-se"

Art. 66. O requerimento para expedição e vistoria de habite-se deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I- Requerimento (Anexo I);

II- Comprovantes dos pagamentos de taxas e protocolos;

III - Cópia do projeto aprovado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 12 de 49

IV - Cópia do Alvará;

V- Cópia da Nota Fiscal da madeira utilizada, juntamente com o DOF (Documento de Origem Florestal) ou Declaração de Responsabilidade do Uso da Madeira (Anexo VIII) ou Declaração de Não Utilização de Madeira (Anexo IX).

Art. 67. Nenhuma edificação poderá ser utilizada sem a expedição do “habite-se”, que será emitido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, após realização de vistoria no imóvel e mediante a comprovação do pagamento da respectiva taxa, nos moldes previstos na legislação tributária municipal.

Art. 68. O “habite-se” será concedido somente se o prédio, obra e/ou construção, estiver em conformidade com o projeto aprovado, inclusive, nos casos de regularização.

§1º. Considerar-se-á concluído o prédio/edificação/obra que estiver em fase de pintura interna e externa em fase de conclusão, com as instalações hidráulicas e elétricas já concluídas em pleno funcionamento, e com o passeio público executado e finalizado de acordo com as normas vigentes de acessibilidade e demais diretrizes da Secretaria Municipal de Obras Públicas Urbanismo e Habitação.

§2º. Somente será realizada vistoria por parte dos servidores da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Habitação na obra, construção ou prédio, se o mesmo estiver nos moldes descritos no §1º deste artigo.

§3º. Havendo requerimento de vistoria para eventual expedição de “habite-se”, e sendo constatado que o prédio, obra, e/ou construção no momento da vistoria não esteja de acordo com o projeto aprovado e concluído nos moldes explicitado no §1º deste artigo, o “habite-se” não será expedido, ficando indeferido de plano.

Art. 69. Caso o interessado solicite emissão de segunda via “habite-se” o mesmo será expedido sem incidência da respectiva taxa, exceto se tiver ocorrido acréscimo de área edificada deverá ser recolhido pelo interessado nova taxa para a emissão de novo “habite-se”.

Art. 70. Sendo constatado no momento da vistoria para emissão de “habite-se”, qualquer divergência no prédio, obra e/ou construção em relação ao projeto aprovado, não será expedido o “habite-se” até que o interessado regularize o projeto ou a obra, prédio e/ou construção.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, optando o interessado por regularizar o projeto e não a obra e/ou prédio ou construção, deverá ser apresentado novo projeto para aprovação, devendo ainda o interessado, efetuar novo recolhimento das taxas de aprovação e análise de projetos.

Art. 71. Quando se tratar de prédios multifamiliares ou de atividades econômicas especificadas, o órgão municipal somente pode expedir habite-se mediante apresentação de AVCB ou outro documento de aprovação do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. Nos casos em que o prédio comercial ainda não tenha uma atividade econômica

definida, será emitido o habite-se. Contudo, o alvará de funcionamento estará condicionado à apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou de outro documento equivalente que comprove a aprovação do Corpo de Bombeiros.

Art. 72. Para a expedição do habite-se do imóvel, além da obra estar em conformidade com o projeto arquitetônico, a calçada deverá ter sido executada na forma apresentada e aprovada no projeto, de acordo com a NBR9050/2020, caso contrário o habite-se não será expedido até que a obra e/ou a calçada seja regularizada.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais Finais

Art. 73. O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou possuidor do imóvel, responde, perante terceiros, a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel. Ele fica responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância do projeto aprovado, das disposições desta publicação e do Plano Diretor.

Art. 74. A veracidade das informações e documentos apresentados no ato da solicitação é de inteira responsabilidade do proprietário ou possuidor, bem como do profissional habilitado responsável pela atividade edilícia.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o requerente responde civil e criminalmente pela veracidade do documento apresentado, não implicando, sua aceitação, em reconhecimento, por parte do Município, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.

Art. 75. Tanto o profissional habilitado quanto o proprietário ou possuidor ficam obrigados à observância das regras indispensáveis e das normas técnicas aplicáveis, submetendo-se às penalidades previstas.

Art. 76. O Município se exime, ainda, do reconhecimento dos direitos autorais ou pessoais referentes à autoria do projeto e à responsabilidade técnica, bem como não se responsabiliza pela estabilidade da edificação e do equipamento ou por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, de sua execução, instalação ou utilização.

Art. 77. Perante o órgão municipal, assuntos relacionados ao projeto ou obra podem ser tratados por proprietário, possuidor, responsável técnico dentre outros representantes, informados pelo proprietário ou possuidor.

Art. 78. A fiscalização das disposições contidas neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Habitação e dos servidores nela lotados, nos assuntos de sua competência e respectivas atribuições, definidas pela Lei Municipal n.º 2.047, de 01 de dezembro de 2011, c.c. a Lei Municipal n.º 2.047, de 01 de dezembro de 2011.

Art. 79. Os postos de combustíveis, indústrias cuja atividade gere resíduos, detritos e demais agentes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 13 de 49

poluentes deverão possuir além da documentação exigida neste regulamento, licença dos órgãos estaduais e/ou federais competentes para ter aprovação do projeto, e ainda, eventual expedição de alvará e licença e funcionamento.

Art. 80. As situações, e demais circunstâncias que porventura surgirem, e não foram disciplinadas neste Regulamento, serão dirimidas pela legislação municipal, estadual, inclusive o Código Sanitário Estadual e seus regulamentos, leis federais vigentes, prevalecendo a mais restritiva.

Art. 81. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 82. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 05 de dezembro de 2024.

EDVARD ALBERTO COLOMBO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEANDRO ANTONIO COLOMBO BUENO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 4.388, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.-

“Dispõe sobre férias coletivas dos servidores integrantes do Magistério da Rede Municipal de Educação.”-

EDVARD ALBERTO COLOMBO, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no artigo 72, nº VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada férias coletivas dos servidores integrantes do magistério do Município da Estância Turística de Ibirá, no período que compreende o dia 02 de janeiro de 2.025 até o dia 21 de janeiro de 2.025.-

Art. 2º - As férias coletivas concedidas desta forma serão devidamente compensadas individualmente para cada servidor na forma da Lei.-

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Gabinete do Prefeito, Paço Municipal, em 05 de dezembro de 2.024.-

EDVARD ALBERTO COLOMBO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra.-

LEANDRO ANTONIO COLOMBO BUENO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 4.389, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.-

Regulamenta horário de trabalho dos servidores públicos municipais, lotados no Balneário Evaristo Mendes de Seixas e dá outras providências.

EDVARD ALBERTO COLOMBO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, no uso de suas atribuições legais e base no art. 72, n. VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado suspenso o dia de trabalho dos servidores lotados no Balneário Evaristo Mendes de Seixas, durante todo o dia 17 de dezembro de 2024, em virtude do desligamento programado do fornecimento de energia elétrica, previamente informado pela Companhia Paulista de Força e Luz.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.-

§ 1º - A compensação será realizada e designada pelo Chefe do Executivo Municipal.-

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes e, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.-

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.-

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal “Sebastião Antonio Zitto”, em 5 de dezembro de 2024.-

EDVARD ALBERTO COLOMBO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra.-

LEANDRO ANTONIO COLOMBO BUENO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 4.390, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.024. -

Corrige o Valor de Referência - V. R., para Aplicação no mês de dezembro de 2024.

EDVARD ALBERTO COLOMBO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nºs. VI e VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Valor de Referência - V.R., previsto pelos artigos 207 e 208, da Lei nº. 731, de 09/11/1983, que instituiu o Código Tributário do Município da Estância Turística de Ibirá e fixado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.664, de 07.11.2023 e ao artigo 8º da Lei Municipal nº. 2.663, de 07.11.2023, que o valor de referência de dezembro de 2.024 fica ATUALIZADO em R\$ 146,09, sendo com o percentual de ajuste 2024 de 1,17% - (índice do IPC/FIPE) do mês de novembro de 2024.

Art. 2º - O valor base de cálculo previsto pelo artigo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 14 de 49

33, da Lei nº. 731, de 09/11/1983, que institui o Código Tributário Municipal - CTM e fixado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.664, de 07.11.2023 e ao artigo 8º da Lei Municipal nº. 2.663, de 07.11.2023, para cobrança de ISS fica ATUALIZADO para R\$ 1.460,90, sendo com o percentual de ajuste para 2.024 de 1,17% - (índice do IPC/FIPE) do mês de novembro de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBIRÁ, em 09 de dezembro de 2024.

EDVARD ALBERTO COLOMBO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra.

LEANDRO ANTONIO COLOMBO BUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DO USO LEGAL DA MADEIRA

_____, brasileiro, estado civil: _____, RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado _____, na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, e o Engenheiro/arquiteto _____ CREA/CAU n.º _____, **DECLARAM** para os efeitos da **Lei Municipal nº 1.306 de 30 de Abril de 1998**, com a finalidade de aprovação de projeto e expedição de Alvará de _____ na Rua _____, lote _____, quadra _____, Bairro: _____, Ibirá-SP, que **toda madeira a ser utilizada na construção do imóvel será regulamentada na forma da legislação federal**, com comprovação de sua origem por meio de DOF (Documento de Origem Florestal), e nota fiscal correspondente.

Declara ainda ter conhecimento de que a não apresentação do **DOF**, bem como, da nota fiscal, após a construção do imóvel impedirá a expedição de **habite-se** por parte da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá-SP.

Por se tratar da expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Ibirá-SP, ____ de _____ de 20__.

Proprietário (a)

Responsável Técnico pela Execução

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA LEI MUNICIPAL EXECUÇÃO DA CALÇADA

_____, brasileiro, estado civil: _____, RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado _____, na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, e o Engenheiro/arquiteto _____ CREA/CAU n.º _____

_____, **DECLARAM** para os efeitos da Lei Municipal nº 2.568 de 22 de Março de 2022, com a finalidade de aprovação de projeto e expedição de Alvará de _____ na Rua _____, lote _____, quadra _____, Bairro: _____, Ibirá-SP, que a **calçada será executada na forma apresentada no projeto arquitetônico e de acordo com a NBR9050**.

Declaram ainda ter conhecimento de que a não execução da calçada conforme projeto arquitetônico aprovado, após a construção do imóvel **impedirá a expedição de habite-se** por parte da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá-SP.

Por se tratar da expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Ibirá-SP, ____ de _____ de 20__.

Proprietário (a)

Responsável Técnico pela Execução

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DA MADEIRA

_____, brasileiro, estado civil: _____, RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado _____, na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, e o Engenheiro/arquiteto _____ CREA/CAU n.º _____, **DECLARAM** para fins de habite-se, que a obra localizada na Rua _____, lote _____, quadra _____, Bairro: _____, Ibirá-SP, **possui cobertura executada em estrutura metálica**, ficando assim dispensada de apresentar a Nota Fiscal da madeira e o Documento de Origem Florestal (DOF).

Por se tratar da expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Ibirá-SP, ____ de _____ de 20__.

Proprietário (a)

Responsável técnico pela execução ou pelo projeto de regularização

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE VENTILAÇÃO MECÂNICA

Eu, _____, engenheiro civil, portador do CREA.nº. _____ declaro, sob ART.nº. _____ que a instalação de sistemas de ventilação mecânica nos ambientes _____ foi realizada de acordo com as normas técnicas vigentes (NBR 16401 - Instalação de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários

Esta declaração se faz necessária para aprovação de projeto e expedição de Alvará de _____ na Rua _____, lote _____, quadra _____,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 15 de 49

Bairro: _____, Ibirá-SP.
Ibirá-SP, ____ de _____ de 20__.

Responsável Técnico pelo Projeto e Execução

DECLARAÇÃO DE ACORDO DO VIZINHO

Dados da obra: Rua _____, nº _____, lote _____, quadra _____, Bairro _____, Ibirá-SP.

Proprietário: Nome _____, brasileiro, estado civil _____, RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado _____, na Rua _____, n.º _____, Bairro _____.

Dados do imóvel do vizinho: Rua _____, nº _____, lote _____, quadra _____, Bairro _____, Ibirá-SP.

Eu (nós), Nome vizinho(s) _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado _____, na Rua _____, n.º _____, **DECLARO(AMOS)** estar de pleno acordo com a abertura de um vitrô ou uma veneziana distante distância em metros m, da divisa do meu imóvel.

Declaramos, ainda, que, para fins de direito, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações inseridas e os documentos apresentados neste processo são verdadeiros e autênticos. E, por ser, esta, a expressão da verdade, firmamos o presente.

Ibirá-SP, ____ de _____ de 20__.

Vizinho (a)

Proprietário (a)

DECLARAÇÃO DO USO LEGAL DA MADEIRA

_____, brasileiro, estado civil: _____, RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado _____, na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, **DECLARA** para fins de habite-se, que **toda madeira que foi utilizada na construção do imóvel** localizado na Rua _____, lote _____, quadra _____, Bairro: _____, Ibirá-SP, **está regulamentada na forma da legislação federal ficando assim dispensada de apresentar a Nota Fiscal da madeira e o Documento de Origem Florestal (DOF).**

Por se tratar da expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Ibirá-SP, ____ de _____ de 20__.

Proprietário (a)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 16 de 49

ANEXO V - Necessidade de banheiro acessível de acordo com o CNAE

Código	Descrição	Não/ Sim
0111-3/01	Cultivo de arroz	N
0111-3/02	Cultivo de milho	N
0111-3/03	Cultivo de trigo	N
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	N
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	N
0112-1/02	Cultivo de juta	N
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	N
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	N
0114-8/00	Cultivo de fumo	N
0115-6/00	Cultivo de soja	N
0116-4/01	Cultivo de amendoim	N
0116-4/02	Cultivo de girassol	N
0116-4/03	Cultivo de mamona	N
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	N
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	N
0119-9/02	Cultivo de alho	N
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	N
0119-9/04	Cultivo de cebola	N
0119-9/05	Cultivo de feijão	N
0119-9/06	Cultivo de mandioca	N
0119-9/07	Cultivo de melão	N
0119-9/08	Cultivo de melancia	N
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	N
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	N
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	N
0121-1/02	Cultivo de morango	N
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	N
0131-8/00	Cultivo de laranja	N
0132-6/00	Cultivo de uva	N
0133-4/01	Cultivo de açaí	N
0133-4/02	Cultivo de banana	N
0133-4/03	Cultivo de caju	N
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	N
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	N
0133-4/06	Cultivo de guaraná	N
0133-4/07	Cultivo de maçã	N
0133-4/08	Cultivo de mamão	N
0133-4/09	Cultivo de maracujá	N
0133-4/10	Cultivo de manga	N
0133-4/11	Cultivo de pêssego	N
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	N
0134-2/00	Cultivo de café	N
0135-1/00	Cultivo de cacau	N
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	N
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	N
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	N
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	N



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 17 de 49

0139-3/05	Cultivo de dendê	N
0139-3/06	Cultivo de seringueira	N
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	N
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	N
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	N
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	N
0151-2/01	Criação de bovinos para corte	N
0151-2/02	Criação de bovinos para leite	N
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	N
0152-1/01	Criação de bufalinos	N
0152-1/02	Criação de eqüinos	N
0152-1/03	Criação de asininos e muares	N
0153-9/01	Criação de caprinos	N
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	N
0154-7/00	Criação de suínos	N
0155-5/01	Criação de frangos para corte	N
0155-5/02	Produção de pintos de um dia	N
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	N
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	N
0155-5/05	Produção de ovos	N
0159-8/01	Apicultura	N
0159-8/02	Criação de animais de estimação	N
0159-8/03	Criação de escargô	N
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	N
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	N
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	N
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	N
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	N
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	N
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	N
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	N
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	N
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	N
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	N
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	N
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	N
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	N
0210-1/03	Cultivo de pinus	N
0210-1/04	Cultivo de teca	N
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	N
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	N
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	N
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	N
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	N
0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	N
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	N
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	N
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	N



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 18 de 49

0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	N
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	N
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	N
0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	N
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	N
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	N
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	N
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	N
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	N
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	N
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	N
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	N
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	N
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	N
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	N
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	N
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	N
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	N
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	N
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	N
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	N
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	N
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	N
0322-1/05	Ranicultura	N
0322-1/06	Criação de jacaré	N
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	N
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	N
0500-3/01	Extração de carvão mineral	N
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	N
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	N
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	N
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	N
0710-3/01	Extração de minério de ferro	N
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	N
0721-9/01	Extração de minério de alumínio	N
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	N
0722-7/01	Extração de minério de estanho	N
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	N
0723-5/01	Extração de minério de manganês	N
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	N
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	N
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	N
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	N
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	N
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	N
0729-4/03	Extração de minério de níquel	N



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 19 de 49

0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	N
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	N
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	N
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	N
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	N
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	N
0810-0/05	Extração de gesso e caulim	N
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	N
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	N
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	N
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	N
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	N
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	N
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	N
0892-4/01	Extração de sal marinho	N
0892-4/02	Extração de sal-gema	N
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	N
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	N
0899-1/01	Extração de grafita	N
0899-1/02	Extração de quartzo	N
0899-1/03	Extração de amianto	N
0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	N
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	N
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	N
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	N
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	N
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	N
1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos	N
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	N
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	N
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	N
1012-1/01	Abate de aves	N
1012-1/02	Abate de pequenos animais	N
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	N
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	N
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	N
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	N
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	N
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	N
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	N
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	N
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	N
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	N
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	N
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	N
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	N



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 20 de 49

1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não- comestíveis de animais	N
1051-1/00	Preparação do leite	N
1052-0/00	Fabricação de laticínios	N
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	N
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	N
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	N
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	N
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	N
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	N
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	N
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	N
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	N
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	N
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	N
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	N
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	N
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	N
1081-3/01	Beneficiamento de café	N
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	N
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	N
1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	N
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	N
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	N
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	N
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	N
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	N
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	N
1099-6/01	Fabricação de vinagres	N
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	N
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	N
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	N
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	N
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	N
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	N
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	N
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	N
1112-7/00	Fabricação de vinho	N
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	N
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	N
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	N
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	N
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	N
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	N
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	N
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	N
1220-4/01	Fabricação de cigarros	N
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	N
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	N



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 21 de 49

1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	N
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	N
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	N
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	N
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	N
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	N
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	N
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	N
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	N
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	N
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	N
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	N
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	N
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	N
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	N
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	N
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	N
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	N
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	N
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	N
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	N
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	N
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	N
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	N
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	N
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	N
1421-5/00	Fabricação de meias	N
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	N
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	N
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	N
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	N
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	N
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	N
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	N
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	N
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	N
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	N
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira	N
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira	N
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	N
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	N
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	N
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	N
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	N



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 22 de 49

1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	N
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	N
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	N
1721-4/00	Fabricação de papel	N
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	N
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	N
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	N
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	N
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	N
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	N
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	N
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	N
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	N
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	N
1811-3/01	Impressão de jornais	N
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	N
1812-1/00	Impressão de material de segurança	N
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	N
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	N
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	N
1822-9/00	Serviços de acabamentos gráficos	N
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	N
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	N
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	N
1910-1/00	Coquerias	N
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	N
1922-5/01	Formulação de combustíveis	N
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	N
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	N
1931-4/00	Fabricação de álcool	N
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	N
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	N
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	N
2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes	N
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	N
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	N
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	N
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	N
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	N
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	N
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	N
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	N
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	N
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	N
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	N



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 23 de 49

2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	N
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	N
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	N
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	N
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	N
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	N
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	N
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	N
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	N
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	N
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	N
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	N
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	N
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	N
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	N
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	N
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	N
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	N
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	N
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	N
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	N
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	N
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	N
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	N
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	N
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	N
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	N
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	N
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	N
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	N
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	N
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	N
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	N
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	N
2320-6/00	Fabricação de cimento	N
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	N
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	N
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	N
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	N
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	N
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	N
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	N
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	N
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	N



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 24 de 49

2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	N
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	N
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	N
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	N
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	N
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	N
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	N
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	N
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	N
2412-1/00	Produção de ferroligas	N
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	N
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	N
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	N
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	N
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	N
2424-5/01	Produção de arames de aço	N
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	N
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	N
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	N
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	N
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	N
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	N
2443-1/00	Metalurgia do cobre	N
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	N
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	N
2449-1/03	Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia	N
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	N
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	N
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	N
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	N
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	N
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	N
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	N
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	N
2531-4/01	Produção de forjados de aço	N
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	N
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	N
2532-2/02	Metalurgia do pó	N
2539-0/00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	N
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	N
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	N
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	N
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	N



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 25 de 49

2550-1/02	Fabricação de armas de fogo e munições	N
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	N
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	N
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	N
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	N
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	N
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	N
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	N
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	N
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	N
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	N
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	N
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	N
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	N
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	N
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	N
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	N
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	N
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	N
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	N
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	N
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	N
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	N
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	N
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	N
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	N
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	N
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	N
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	N
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	N
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	N
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	N
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	N
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	N
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	N
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	N
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	N
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	N



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 26 de 49

2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	N
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	N
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	N
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	N
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	N
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	N
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	N
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	N
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	N
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	N
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	N
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	N
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	N
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	N
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	N
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	N
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	N
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	N
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	N
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	N
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	N
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	N
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	N
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	N
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	N
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	N
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	N
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	N
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	N
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	N



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 27 de 49

2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	N
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	N
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	N
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	N
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	N
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	N
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	N
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	N
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	N
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	N
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	N
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	N
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	N
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	N
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	N
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	N
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	N
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	N
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	N
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	N
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	N
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	N
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	N
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	N
3091-1/00	Fabricação de motocicletas, peças e acessórios	N
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	N
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	N
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	N
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	N
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	N
3104-7/00	Fabricação de colchões	N
3211-6/01	Lapidação de gemas	N
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	N
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	N
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	N
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	N
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	N
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	N
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	N
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	N
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	N



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 28 de 49

3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	N
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	N
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	N
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	N
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	N
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	N
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	N
3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico- hospitalar	N
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	N
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	N
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	N
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	N
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	N
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	N
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	N
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	N
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	N
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	N
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	N
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	N
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	N
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	N
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	N
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	N
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	N
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	N
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	N
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	N
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	N
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	N
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	N
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	N
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	N
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	N



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 29 de 49

3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	N
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	N
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	N
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	N
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	N
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	N
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	N
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	N
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	N
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	N
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	N
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	N
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	N
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	N
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	N
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	N
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	N
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	N
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	N
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	N
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	N
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	N
3511-5/00	Geração de energia elétrica	N
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	N
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	N
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	N
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	N
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	N
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	N
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	N
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	N
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	N
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	N
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	N
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	N
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	N
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	N
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	N
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	N
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	N



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 30 de 49

3839-4/01	Usinas de compostagem	N
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	N
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	N
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	N
4120-4/00	Construção de edifícios	N
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	N
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	N
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais	N
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	N
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	N
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	N
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	N
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	N
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	N
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	N
4222-7/02	Obras de irrigação	N
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	N
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	N
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	N
4292-8/02	Obras de montagem industrial	N
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	N
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	N
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	N
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	N
4312-6/00	Perfurações e sondagens	N
4313-4/00	Obras de terraplenagem	N
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	N
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	N
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	N
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	N
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	N
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	N
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	N
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria	N
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	N
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	N
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	N
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	N
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	N
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	N
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	N
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	N
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	N
4391-6/00	Obras de fundações	N



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 31 de 49

4399-1/01	Administração de obras	N
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	N
4399-1/03	Obras de alvenaria	N
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	N
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	N
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	N
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	N
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	N
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	N
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	N
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	N
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	N
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	N
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	N
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	N
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	N
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	N
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	N
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	N
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	N
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	N
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	N
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	N
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	N
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	N
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	N
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	N
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	N
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	N
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	N
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	N
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	N
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	N
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	N
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	N
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	N
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	N
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	N
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	N
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	N



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 32 de 49

4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	N
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	N
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	N
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares	N
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	N
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	N
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	N
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	N
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	N
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	N
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	N
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	N
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	N
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	N
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	N
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	N
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	N
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	N
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	N
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	N
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	N
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	N
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	N
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	N
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	N
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	N
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	N
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	N
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	N
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	N
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	N
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	N
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	N
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	N
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	N
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	N



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 33 de 49

4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	N
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	N
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	N
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	N
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	N
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	N
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	N
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	N
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	N
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	N
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	N
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	N
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	N
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	N
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	N
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	N
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	N
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	N
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	N
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	N
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	N
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	N
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	N
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	N
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	N
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	N
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	N
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	N
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	N
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	N
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	N
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	N
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	N
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	N
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	N
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	N
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	N
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	N
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	N
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	N



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 34 de 49

4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	N
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	N
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	N
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	N
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	N
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	N
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	N
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	N
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	N
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	N
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	N
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	N
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	N
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	N
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	N
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	N
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	N
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	N
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	N
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	N
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	N
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	N
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	N
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	N
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	N
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	N
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	N
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	N
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	N
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	N
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	N
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	N
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	N
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	N
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	N



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 35 de 49

4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	N
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	N
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	N
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	S
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	S
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	N
4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	S
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	S
4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais	S
4721-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	N
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	S
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	N
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	N
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	N
4722-9/02	Peixaria	N
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	N
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	N
4729-6/01	Tabacaria	N
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	S
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	S
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	N
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	N
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	N
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	N
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	N
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	N
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	N
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	N
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	S
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	N
4751-2/00	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	N
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	N
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	N
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	N
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	N
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	N
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	N
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armário	N
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	N
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	N
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	N



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 36 de 49

4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	N
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	N
4761-0/01	Comércio varejista de livros	N
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	N
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	N
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	N
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	N
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	N
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	N
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	N
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	N
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	N
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	N
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	N
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	N
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	N
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	N
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	N
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	N
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	N
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	N
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	N
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	N
4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	N
4785-7/01	Comércio varejista de antigüidades	N
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	N
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	N
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	N
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	N
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	N
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	N
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	N
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	N
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	N
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	N
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	N
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	N
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	N
4912-4/03	Transporte metroviário	N
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	N
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	N
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	N
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	N
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	N



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 37 de 49

4923-0/01	Serviço de táxi	N
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	N
4924-8/00	Transporte escolar	N
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	N
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	N
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	N
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	N
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	N
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	N
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	N
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	N
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	N
4940-0/00	Transporte dutoviário	N
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	N
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	N
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	N
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	N
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	N
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	N
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	N
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	N
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	N
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	N
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	N
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	N
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal	N
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	N
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	N
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	N
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	N
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	N
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	N
5130-7/00	Transporte espacial	N
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	N
5211-7/02	Guarda-móveis	N
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda- móveis	N
5212-5/00	Carga e descarga	N
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	N
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	S
5223-1/00	Estacionamento de veículos	N
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	N



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 38 de 49

5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	N
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	N
5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária	N
5231-1/02	Operações de terminais	N
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	N
5239-7/00	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	N
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	N
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	N
5250-8/01	Comissaria de despachos	N
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	N
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	N
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	N
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	N
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	N
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	N
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	N
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	N
5510-8/01	Hotéis	S
5510-8/02	Apart-hotéis	S
5510-8/03	Motéis	S
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	S
5590-6/02	Campings	S
5590-6/03	Pensões (alojamento)	S
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	S
5611-2/01	Restaurantes e similares	S
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	S
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	S
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	N
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	N
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	S
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	S
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	N
5811-5/00	Edição de livros	N
5812-3/00	Edição de jornais	N
5813-1/00	Edição de revistas	N
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	N
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	N
5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais	N
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	N
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	N
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	S
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	S
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	S
5912-0/01	Serviços de dublagem	S
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	S



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 39 de 49

5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	S
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	S
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	S
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	S
6010-1/00	Atividades de rádio	S
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	S
6022-5/01	Programadoras	S
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	S
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	N
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	N
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	N
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	N
6120-5/01	Telefonia móvel celular	N
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	N
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	N
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	N
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	N
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	N
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	N
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	N
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	N
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	S
6201-5/00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	N
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	N
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não- customizáveis	N
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	N
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	N
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	N
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	N
6391-7/00	Agências de notícias	N
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	N
6410-7/00	Banco Central	S
6421-2/00	Bancos comerciais	S
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	S
6423-9/00	Caixas econômicas	S
6424-7/01	Bancos cooperativos	S
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	S
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	S
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	S
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	S
6432-8/00	Bancos de investimento	S
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	S
6434-4/00	Agências de fomento	S
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	S
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	S
6435-2/03	Companhias hipotecárias	S



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 40 de 49

6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	S
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	S
6438-7/01	Bancos de câmbio	S
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	S
6440-9/00	Arrendamento mercantil	S
6450-6/00	Sociedades de capitalização	S
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	S
6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras	S
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	S
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	S
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	S
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	S
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	S
6492-1/00	Securitização de créditos	S
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	S
6499-9/01	Clubes de investimento	S
6499-9/02	Sociedades de investimento	S
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	S
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	S
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	S
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	S
6511-1/01	Seguros de vida	S
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	S
6512-0/00	Seguros não-vida	S
6520-1/00	Seguros-saúde	S
6530-8/00	Resseguros	S
6541-3/00	Previdência complementar fechada	S
6542-1/00	Previdência complementar aberta	S
6550-2/00	Planos de saúde	S
6611-8/01	Bolsa de valores	S
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	S
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	S
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	S
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	S
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	S
6612-6/03	Corretoras de câmbio	S
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	S
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	S
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	S
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	S
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	S
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	S
6619-3/04	Caixas eletrônicos	N
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	N
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	S
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	N
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	N



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 41 de 49

6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	N
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	N
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	N
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	N
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	N
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	N
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	N
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	N
6911-7/01	Serviços advocatícios	N
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	N
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	N
6912-5/00	Cartórios	S
6920-6/01	Atividades de contabilidade	N
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	N
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	N
7111-1/00	Serviços de arquitetura	N
7112-0/00	Serviços de engenharia	N
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	N
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	N
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	N
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	N
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	N
7120-1/00	Testes e análises técnicas	N
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	N
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	N
7311-4/00	Agências de publicidade	N
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	N
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	N
7319-0/02	Promoção de vendas	N
7319-0/03	Marketing direto	N
7319-0/04	Consultoria em publicidade	N
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	N
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	N
7410-2/01	Design	N
7410-2/02	Decoração de interiores	N
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	N
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	N
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	N
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	N
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	N
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	N
7490-1/02	Escafandria e mergulho	N
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	N
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	N
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	N



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 42 de 49

7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	N
7500-1/00	Atividades veterinárias	N
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	N
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	N
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	N
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	N
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	N
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	N
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	N
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	N
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	N
7729-2/03	Aluguel de material médico	N
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	N
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	N
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	N
7732-2/02	Aluguel de andaimes	N
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	N
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	N
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	N
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	N
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	N
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	N
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	N
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	N
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	N
7911-2/00	Agências de viagens	S
7912-1/00	Operadores turísticos	S
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	S
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	S
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	S
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	S
8020-0/00	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	S
8030-7/00	Atividades de investigação particular	S
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	S
8112-5/00	Condomínios prediais	S
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	N
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	N
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	N
8130-3/00	Atividades paisagísticas	N
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	N
8219-9/01	Fotocópias	N



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 43 de 49

8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	N
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	N
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	N
8230-0/02	Casas de festas e eventos	S
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	N
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	N
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	N
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	N
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	N
8299-7/04	Leiloeiros independentes	N
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	N
8299-7/06	Casas lotéricas	N
8299-7/07	Salas de acesso à internet	S
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	N
8411-6/00	Administração pública em geral	S
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	N
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	N
8421-3/00	Relações exteriores	N
8422-1/00	Defesa	N
8423-0/00	Justiça	N
8424-8/00	Segurança e ordem pública	N
8425-6/00	Defesa Civil	N
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	N
8511-2/00	Educação infantil - creche	S
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	S
8513-9/00	Ensino fundamental	S
8520-1/00	Ensino médio	S
8531-7/00	Educação superior - graduação	S
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	S
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	S
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	S
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	S
8550-3/01	Administração de caixas escolares	S
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	S
8591-1/00	Ensino de esportes	S
8592-9/01	Ensino de dança	S
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	S
8592-9/03	Ensino de música	S
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	S
8593-7/00	Ensino de idiomas	S
8599-6/01	Formação de condutores	S
8599-6/02	Cursos de pilotagem	S
8599-6/03	Treinamento em informática	S
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	S
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	S
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	S



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 44 de 49

8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	S
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	S
8621-6/01	UTI móvel	N
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	N
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	N
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	S
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	S
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	S
8630-5/04	Atividade odontológica	S
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	S
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	S
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	S
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	N
8640-2/02	Laboratórios clínicos	S
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	S
8640-2/04	Serviços de tomografia	S
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	S
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	S
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	S
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	S
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	S
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	S
8640-2/11	Serviços de radioterapia	S
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	S
8640-2/13	Serviços de litotripsia	S
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	S
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	S
8650-0/01	Atividades de enfermagem	S
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	S
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	S
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	S
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	S
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	S
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	S
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	N
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	S
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	S
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	S
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	S
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	S
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	S



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 45 de 49

8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	S
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	S
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	S
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	N
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	S
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	S
8730-1/01	Orfanatos	S
8730-1/02	Albergues assistenciais	S
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	S
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	S
9001-9/01	Produção teatral	S
9001-9/02	Produção musical	S
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	S
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	S
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	S
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	N
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	S
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	S
9002-7/02	Restauração de obras de arte	N
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	S
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	S
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	S
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	N
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	S
9200-3/01	Casas de bingo	S
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	S
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	S
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	S
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	S
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	S
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	S
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	S
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	S
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	S
9329-8/02	Exploração de boliches	S
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	S
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	S
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	S
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	S
9412-0/00	Atividades de organizações associativas profissionais	S
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	S
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	S



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 46 de 49

9491-0/00	Atividades de organizações religiosas	S
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	N
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	S
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	S
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	N
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	N
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	N
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	N
9529-1/02	Chaveiros	N
9529-1/03	Reparação de relógios	N
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	N
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	N
9529-1/06	Reparação de jóias	N
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	N
9601-7/01	Lavanderias	N
9601-7/02	Tinturarias	N
9601-7/03	Toalheiros	N
9602-5/01	Cabeleireiros	S
9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	S
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	S
9603-3/02	Serviços de cremação	S
9603-3/03	Serviços de sepultamento	S
9603-3/04	Serviços de funerárias	S
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	N
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	S
9609-2/01	Clínicas de estética e similares	S
9609-2/02	Agências matrimoniais	N
9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	N
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	N
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	S
9700-5/00	Serviços domésticos	N
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	N



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 47 de 49

PROJETO ARQUITETÔNICO		FOLHA: ÚNICA
Título: CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR TÉRREA		
Rua/Av.: _____ nº: _____		
Lote/Data: _____ Quadra: _____ Bairro: _____ – Ibirá–SP		
Matrícula _____ Escala: _____ Data: _____		
Proprietário(s) _____		
AUTOR DO PROJETO E RESP. TÉCNICO Declaro para os devidos fins de direito, inclusive na esfera penal, que o projeto arquitetônico em questão foi elaborado com total observância aos dispositivos da legislação edilícia municipal vigente e NBR 9050 (acessibilidade para deficientes físicos), obedece o Código Sanitário nº 12.342 de 27/09/1978 e demais leis. _____ Responsável pelo Projeto e pela Direção/Execução NOME COMPLETO: CREA/CAU/CFT: ART/RRT:	DECLARAÇÃO Declaro para os devidos fins de direito e efeito legal aprovação do projeto, por parte da prefeitura municipal, não implica no reconhecimento dos direitos de propriedade do terreno e qualquer alteração na construção, em relação ao projeto, é de minha inteira responsabilidade, inclusive as despesas decorrentes das mesmas. _____ PROPRIETÁRIO(S) NOME COMPLETO R.G. C.P.F.	
QUADRO DE ÁREA EM m² ÁREA DO TERRENO: _____ 0,00m ² ÁREA DA RESIDÊNCIA: _____ 0,00m ² TOTAL DA CONSTRUÇÃO: _____ 00,00m² TAXA DE OCUPAÇÃO: _____ 00,00% ÁREA PERMEÁVEL: _____ 00,00m ² – 00,00%	SITUAÇÃO SEM ESCALA 	
Aprovação: <p style="text-align: center;">Área destinada à aprovação da Prefeitura! Não preencher, nem alterar suas dimensões!</p>		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 48 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO E HABITAÇÃO.

ANEXO - I
REQUERIMENTO PADRÃO

IBIRÁ, TERRA DAS ÁGUAS

1. TIPO PROCESSUAL:

- | | | | |
|--|--|-----------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> NUMERAÇÃO PREDIAL | <input type="checkbox"/> RETIFICAÇÕES/ANUÊNCIAS | | |
| <input type="checkbox"/> ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO | <input type="checkbox"/> APROVAÇÃO PRÉVIA – LOTEAMENTO | | |
| <input type="checkbox"/> ALVARÁ DE REFORMA E/OU REGULARIZAÇÃO | <input type="checkbox"/> APROVAÇÃO DEFINITIVA – LOTEAMENTO | | |
| <input type="radio"/> RESIDENCIAL | <input type="radio"/> COMERCIAL | <input type="radio"/> MISTO | <input type="checkbox"/> APROVAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA—EIV |
| <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO DE FOLHA DE PROJETO APROVADO | <input type="checkbox"/> CERTIDÃO DE USO DO SOLO | | |
| <input type="checkbox"/> HABITE-SE | <input type="checkbox"/> OUTRAS CERTIDÕES | | |
| <input type="checkbox"/> DESMEMBRAMENTO/DESDOBRO/UNIFICAÇÃO | | | |

OBSERVAÇÕES:

2. DADOS DO IMÓVEL:

ENDEREÇO	MATRÍCULA	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	
QUADRA	LOTE	BAIRRO:
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

3. REQUERENTE/OUTORGANTE:

É O PROPRIETÁRIO? SIM NÃO

NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF	RG	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
CELULAR	E-MAIL		
<input type="text"/>	<input type="text"/>		

4. PROPRIETÁRIO: (PREENCHER SOMENTE SE O REQUERENTE NÃO FOR O PROPRIETÁRIO)

NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF	RG	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
CELULAR	E-MAIL		
<input type="text"/>	<input type="text"/>		

PARA ACOMPANHAMENTO E RETIRADA DE PROCESSOS POR TERCEIROS

AUTORIZO o (a) Sr.(a)
a acompanhar e retirar documentos por mim solicitados nesta Secretaria.

Requerente

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 104

Página 49 de 49

Atos de Pessoal

Portarias



Ibirá, Terra das Águas

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto

Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 760, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.-

Concede licença-prêmio a servidora Sra.
EDIR DO CARMO VILELA ROSSETTO

EDVARD ALBERTO COLOMBO,
Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais, e com base no art. 72, VI, da Lei
Orgânica do Município, RESOLVE conceder a Sra. EDIR DO CARMO
VILELA ROSSETTO, ocupante efetiva do cargo de “AUXILIAR DE
ENFERMAGEM”, referência 2/C, do Quadro de Pessoal da Prefeitura
Municipal, sob o regime Estatutário, 180 (cento e oitenta) dias de licença-
prêmio, correspondente ao período aquisitivo de 14/07/2013 a 31/08/2018 e
01/09/2018 a 31/08/2023, a partir de 10 de Dezembro de 2024.-

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 10 de Dezembro de 2024.-

EDVARD ALBERTO COLOMBO
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste
Departamento em data supra.-

LEANDRO ANTONIO COLOMBO BUENO
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá